



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Data: 01/04/2024 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 23/2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### Relatório:

O PL diz respeito à contratação temporária de até 01 Monitor do PIM, R\$ 2.341,98, 40 horas, e até 08 Visitador do PIM, R\$ 2.019,27, 40 horas.

As contratações são fundamentais para manter o programa Primeira Infância Melhor, devido ao término iminente dos contratos em vigor. Além disso, o PIM é um componente essencial do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), conforme a Portaria SES 635 de 01 de setembro de 2021, garantindo assim o repasse de recursos do Governo Estadual ao Município na área da saúde. A seleção dos profissionais se dará por meio da realização de Processo Seletivo Simplificado e as contratações terão vigência até o término do calendário letivo de 2024.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o artigo 37, IX da Constituição Federal estabelece que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver. Eleandro Moreschi**

Relator

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>
<b>Ver.ª Selma Favero Fincatto</b> Presidente	<b>Ver. Francisco Mezzomo</b> Revisor